



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 361, 3 de junho de 2013
(Lei n° 7, de 3 de junho de 2013)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus Representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias - (Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688, de 10\02\2009, e suas alterações).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias - nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Art. 2° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1° O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2° No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3° Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita do orçamento ou em créditos adicionais.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por essa Lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 3 de junho de 2013; 21° Ano de Emancipação Política.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito